

COORDENADORIA DE ENERGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: VIPROC 09290174/2021

NOTA TÉCNICA: NT/CEE/0002/2022

I - DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica documenta a análise das informações apresentadas pela Enel Distribuição Ceará, relacionada à Constatação C.1 do Relatório de Análise RF/CEE/0027/2021, que trata da cobrança de valores de adicional de bandeira tarifária na fatura de energia dos consumidores da Distribuidora.

II - DOS FATOS

Em dezembro de 2021, visando a melhoria do desempenho da Enel Distribuição Ceará com base em reclamações apresentada por 6 (seis) consumidores, a Coordenadoria de Energia (CEE) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) realizou a análise dos valores de adicional de bandeira tarifária cobrados na fatura de energia de consumidores da ENEL CE.

Concluída a análise, cujo detalhamento está consignado no Relatório de Fiscalização – Análise Nº RF/CEE/0027/2021, de 23/12/21, a CEE solicitou à Enel Ceará que apresentasse a esta Agência a comprovação de que a situação dos clientes objeto da análise afetados pela Constatação fosse regularizada, assim como a de todos os consumidores da Distribuidora em situação similar. Ressaltando que a análise dos valores cobrados a maior deveria retroceder para todo o período de cobrança de bandeiras tarifárias e, em casos de cobrança a maior, a devolução deveria obedecer aos critérios definidos no artigo 113 da Resolução ANEEL 414/2010, vigente à época.

Em 21/2/2022, a Enel CE enviou à CEE a Carta Enel CE 021-2022-RB, contendo as informações solicitadas no Relatório de Fiscalização.

III - DA ANÁLISE

O Relatório de Fiscalização RF/CEE/0027/2021 apresentou a análise do cálculo dos valores cobrados referentes à bandeira tarifária das contas de energia de 6 (seis) consumidores que apresentaram reclamações junto à ANEEL. A análise constatou que, das 6 (seis) unidades analisadas, 3 (três) delas apresentaram falhas no cálculo do adicional da bandeira tarifária, todas relacionadas à não aplicação do que estabelece o Parágrafo 9º do artigo 53-A da Resolução ANEEL 414/2010 vigente à época e reproduzido a seguir.

Página 1 de 4

Art. 53-A. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.

...

§8º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata a Resolução Normativa nº 547/2013 e o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionada à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

§9º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o benefício tarifário previsto nos arts. 53-E e 53-L.

§10º Os demais benefícios tarifários previstos nesse Capítulo não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Diante da constatação, foi solicitada da Distribuidora a devolução dos valores cobrados a maior referentes aos valores de cobrança de adicional de bandeiras tarifárias para as unidades objeto da análise, assim como uma análise em todo o seu universo de consumidores para verificar a totalidades de afetados pela falha de metodologia na aplicação do adicional de bandeiras tarifárias; e, ainda, que os valores cobrados a maior fossem devolvidos obedecendo ao que estabelece o artigo 113 da Resolução ANEEL 414/2010.

A Distribuidora enviou resposta à solicitação da CEE de forma tempestiva em 21/2/2022 (Carta Enel CE 021-2022-RB), apresentando anexas as faturas que evidenciavam os valores das devoluções lançadas nas faturas de Nov/21, com exceção dos clientes 5110637 e 49299449, que não tiveram valores faturados no horário reservado. A Tabela 1 apresenta um resumo dos valores devolvidos.

Tabela 1 - Resumo da devolução de valor cobrado referentes à bandeira tarifária nas faturas analisadas.

Unidade Consumidora	Período da devolução	Consumo Total (Horário Irrigante)	Valor Cobrado a maior	Valor a devolver (Art. 113)
7002392	Jul/19-Ago/21	7.140 kWh	R\$ 143,82	R\$ 230,17
9624111	Jul/19-Ago/21	3.360 kWh	R\$ 92,02	R\$ 109,82
9623503	Jul/19-Ago/21	10.748 kWh	R\$ 262,78	R\$ 384,81
9624109	Jul/19-Ago/21	5.039 kWh	R\$ 180,88	R\$ 218,75

A análise estendida a todo o universo de consumidores da Distribuidora resultou na relação de 14.963 clientes que tiveram o faturamento a maior na bandeira tarifária e cujo valor total a devolver totaliza R\$ 13.705.871,60 (treze milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e um mil reais e sessenta centavos). Até a data do envio da

resposta à CEE, a Distribuidora ainda não havia devolvido o montante de R\$ 3.703.405,22 (três milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte dois centavos), correspondentes a um valor adicional aplicado a 9.520 unidades consumidoras que apresentaram valor de devolução inferior ao valor devido calculado.

A Tabela 2 apresenta um resumo dos valores devolvidos e a devolver aos consumidores que tiveram valores faturados a maior relacionados a aplicação de bandeiras tarifárias.

Tabela 2 - Resumo da devolução de valor cobrado referentes à bandeira tarifária para os consumidores da ENEL CE.

Grupo Tarifário	Universo de UCs Analisado	Total de UCs com valores a devolver (1)	Maior Valor a Devolver	Valor Total a devolver (Art. 113)
Grupo A – Rural Irrigante	1.244	1.244	R\$ 759.118,65	R\$ 10.562.925,56
Grupo B – Rural Irrigante	13.719	13.719	R\$ 8.802,66	R\$ 3.142.946,04
Grupo B – Res. Baixa Renda	969.355 (1)	-	-	-
TOTAL	984.318	14.963	-	R\$ 13.705.871,60

(1) – Total de consumidores residenciais da subclasse baixa Renda registrados em 7/4/22.

Diante do exposto, percebe-se que a Enel Distribuição Ceará cumpriu com o que foi solicitado no Relatório de Fiscalização RF/CEE/0027/2021 e corrigiu o que foi detectado na Constatação C.1 para os consumidores objeto da Fiscalização; e, ainda, procedeu com a correção da falha de metodologia detectada para todos os consumidores de sua área de concessão.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Nota Técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

- Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020.

V - DA CONCLUSÃO

Concluindo, percebe-se que a Enel Distribuição Ceará cumpriu com o que foi solicitado no Relatório de Fiscalização RF/CEE/0027/2021 e corrigiu as falhas apontadas na Constatação C.1 para os consumidores objeto da Fiscalização; e, ainda, procedeu com a correção da falha de metodologia detectada para todos os consumidores de sua área de concessão.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que a Constatação C.1 do Relatório de Fiscalização RF/CEE/0027/2021 foi corrigida, podendo o presente processo ser encerrado.

Fortaleza, 6 de abril de 2022.

CÁSSIO TERSANDRO DE CASTRO ANDRADE
Analista de Regulação

De acordo:

JOSÉ DICKSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Coordenador de Energia